



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.100, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação da quarentena, reclassificando o Município de acordo com a Fase 1 (Vermelha), instituindo medidas transitórias, de caráter excepcional, estabelecidas no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.793, de 17 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município da Estância Turística de Tremembé;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de abril de 2021, que determinou medidas transitórias, de caráter excepcional, para a Fase 1 – VERMELHA, nos termos do "Plano São Paulo" (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena até 30 de abril de 2021, e dá outras providências para conter a disseminação da COVID-19, instituindo medidas transitórias, de caráter excepcional;

CONSIDERANDO as regras referentes à transição entre a fase vermelha e a fase laranja, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades, autorizando o funcionamento, a partir de 24 de abril de 2021, de restaurantes, lanchonetes e similares, salões de beleza, barbearias, atividades culturais, bem como academias de esporte;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica mantida no Município da Estância Turística de Tremembé, a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, de acordo com as correlatas prorrogações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica recomendado, conforme estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, que a circulação de pessoas no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre às 20h00 e 5h00.

ARTIGO 2º - Fica excepcionalmente autorizada, no Município da Estância Turística de Tremembé, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e atividades não essenciais dos setores abaixo relacionados, que poderão funcionar de segunda a sábado, nos horários das 11:00 às 19:00 horas, excluindo-se o funcionamento em feriados:

I – Atividades imobiliárias;

II – Concessionárias e lojas de veículos;

III – Escritórios em geral;

IV – Comércio em geral e prestadores de serviços;

V – Galerias e estabelecimentos congêneres.

VI - salões de beleza e barbearias;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as atividades constantes nos incisos IV e V, fica autorizado o recebimento de carnê ou congênere, das 8h00 às 11h00, desde que o atendimento ocorra de forma individual, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento, devendo o comerciante orientar as pessoas, de modo a evitar aglomeração na área externa.

ARTIGO 3º - As academias de esporte de todas as modalidades e os centros de ginástica poderão funcionar por 08 horas diárias consecutivas ou em 02 turnos de 04 horas, de segunda a sábado, observado o horário das 6:00 às 20:00 horas impreterivelmente e, excluindo-se os feriados.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso das academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, fica permitida apenas a realização de aulas e práticas individuais, permanecendo suspensas as aulas e práticas em grupo.

ARTIGO 4º - Os restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar todos os dias da semana, das 11:00 às 19:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após as 19:00 horas fica autorizado somente o sistema "drive-thru" e "delivery", se houver, até as 23:00 horas.

ARTIGO 5º - No caso específico de bares fica proibido o atendimento presencial ao público, sendo autorizado somente o sistema "drive-thru" e "delivery", se houver, até as 23h00.

ARTIGO 6º - As igrejas e templos religiosos poderão realizar missas, cerimônias e cultos religiosos, somente com pessoas sentadas e sem rituais que envolvam toques físicos, estabelecendo que o horário de funcionamento será das 05h00 até no máximo às 21h00, todos os dias da semana.

ARTIGO 7º - Fica autorizada a realização, com restrições, de eventos, convenções e atividades culturais, podendo ocorrer de segunda-feira a sábado, das 11:00 às 19:00 horas.

ARTIGO 8º - As regras gerais para funcionamento das atividades constantes deste Decreto, no que for aplicável, são as seguintes:

a) Capacidade limitada à entrada e permanência de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima do local, sendo mantido o distanciamento de ao menos 1,5 metro;

b) Fixar no local placa ou aviso contendo o horário de funcionamento e o limite de lotação máxima;

c) Utilização de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários, proprietários, clientes e convidados;

d) Disponibilização de álcool gel 70% (dispenser) na entrada e saída do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 9º – No caso de descumprimento das regras estabelecidas no presente Decreto, o infrator será notificado pela fiscalização e caso persista em sua conduta, será autuado, implicando na suspensão imediata do Alvará de Funcionamento, bem como na imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além das medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de reincidência, o valor fixado a título de multa será em dobro.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 6.092, de 19 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de abril de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de abril de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

